



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2026-021
PROCESSO Nº 20260917/09

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9.2026-021		Data de Abertura: 08/10/2026 às 10:00	
Unidade Contratante:			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS			
Objeto:			
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA O MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
Valor Total Estimado			
R\$ 4.961.866,13 (Quatro Milhões Novecentos e Sessenta e Um Mil Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Treze Centavos)			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
SIM	NÃO	ABERTO E FECHADO	MENOR PREÇO
A cota Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/ Dem.?	Fundamento Legal
SIM	AMPLA CONCORRÊNCIA	NÃO	Lei: 14.133/21
Limite para impugnação:			
Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.			
Prazo para envio da proposta ajustada e de documentos complementares			
O cadastro da proposta inicial, a garantia de proposta e os documentos de habilitação devem ser realizados e enviados pelo sistema até 15 minutos antes da abertura da sessão (itens 1.3 e 13.1.1). A proposta ajustada será enviada em até 2 horas após a convocação do Pregoeiro (item 14.16).			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
https://bnccompras.com		https://bnccompras.com	



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2026-021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260917/09

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 08, de 31 de janeiro de 2024, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e as demais normas aplicáveis, inclusive as normas sanitárias indicadas no Termo de Referência.

1.2. O Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA abrirá prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços e envio dos documentos de habilitação pela plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras, compreendido entre 24/09/2026 a 08/10/2026.

1.3. O prazo para envio das propostas de preços e demais documentos se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja: os interessados devem enviar a documentação necessária até as **09h45min** - horário de Brasília/DF do dia **08/10/2026**.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA O MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **Anexo I** – Termo de Referência.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Sessão deste **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

3.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio <https://bnccompras.com>

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa Nacional de Compras), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 16** deste Edital.



3.5. Os interessados em se credenciar no Bolsa Nacional de Compras poderão obter maiores informações na página <https://bnccompras.com> podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail: contato@bnc.org.br

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6.2. O credenciamento junto ao Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.6.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.7. O Pregão será conduzido pelo Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA com apoio técnico e operacional do Bolsa Nacional de Compras, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.8. Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Bolsa Nacional de Compras sua proposta de preços, conforme **item 13** deste Edital.

3.9. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.10. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

3.11. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio <https://bnccompras.com> e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO** prevalecerão às últimas.

3.12. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

3.13. Não poderão disputar esta licitação:

3.13.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.13.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.13.3. Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação.

3.13.4. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.13.4.1. Da justificativa para a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio:

a) A Administração poderá admitir ou não a participação de consórcios, decisão que depende das características, da complexidade e do vulto do objeto (art. 15 da Lei nº 14.133/2021). O objeto desta licitação



é comum, de baixa complexidade técnica e está dividido em 124 (cento e vinte e quatro) itens adjudicados separadamente, o que já permite a participação isolada de fornecedores de qualquer porte, razão pela qual a formação de consórcios é desnecessária à ampliação da disputa.

b) Ainda nesta esteira é importante destacar que as doutrinas e jurisprudências pátrias são unânimes em reconhecer que a permissão/autorização de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Acórdão 1636/2007 – TCU - Plenário, Acórdão 566/2006 – TCU – Plenário.

c) No mesmo sentido: o Acórdão 1240/2008 – TCU - Plenário: “A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, **permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital**, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A Lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permitida a administração deverá observar as disposições contidas no art. 33, da Lei no 8.666/1993, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação”. (Grifo nosso).

d) Face ao exposto, por se tratar de aquisição de bens comuns, de baixa complexidade e adjudicada por item, esta Administração entendeu que não há necessidade de permitir a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.13.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.13.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, produtos/serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.13.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13.6.2. Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, produtos/serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.13.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.13.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.13.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que



disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13.11. A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Não poderão participar deste Pregão, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si no mesmo item.

3.15. No caso de MPE's (Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedor Individual), para participação é obrigatória a identificação no sistema da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

3.16. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.17. Conforme os arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), indicados no quadro de itens do Termo de Referência (Anexo I), são destinados à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, desde que não se enquadrem nas exclusões do § 4º do art. 3º da mesma Lei Complementar. Os demais itens são de ampla concorrência, sem cota reservada, pelas razões registradas no Termo de Referência (art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006), assegurados o empate ficto e a regularização fiscal e trabalhista tardia (arts. 43 a 45).

3.18. O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

3.19. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3.20. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.1. Conforme instituído pelos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica assegurado o tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, com participação exclusiva nos itens indicados no Termo de Referência (art. 48, I), desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões do § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

4.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá selecionar a opção na plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

4.1.2. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da



Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme subitem 16.9.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo da Plataforma do Bolsa Nacional de Compras, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 12.2** deste Edital;

4.2.1.2 Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1.3 Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

4.2.1.4 O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 4.2.1.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.4. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

4.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

4.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.7.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.7.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.7.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.7.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.7.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e produtos/serviços produzidos ou prestados por:



4.7.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.7.5.2. Empresas brasileiras;

4.7.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.7.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.8. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. REFERÊNCIAS DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

6.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.3. A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21 e DECRETO Nº 11.462 DE 31 DE MARÇO DE 2023 é Decreto Municipal nº 08 de 31 de janeiro de 2024, e será subscrita pela autoridade competente.

6.4. Será registrado o menor preço.

6.5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

6.6. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto conforme as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência, com entrega em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento, na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF da Secretaria Municipal de Saúde, vedada a subcontratação. O responsável pelo recebimento deverá atestar a qualidade e a quantidade dos medicamentos, devendo rejeitar qualquer produto em desacordo com o especificado no Termo de Referência.



7.2. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.3. Os medicamentos rejeitados, por desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, deverão ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.

8.2. A nota fiscal eletrônica deverá discriminar, por item, o fabricante, o número do lote, a data de validade, a quantidade e o preço unitário registrado, e vir acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

8.3. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Autorização de Fornecimento correspondente.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

8.7. Em caso de atraso no pagamento por parte do Fundo Municipal de Saúde, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

8.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

8.9. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior Comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando



demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

8.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

8.11. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9. DA RECUSA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

- a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação;
- c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

9.2. O Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor da Lei 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e pela segurança dos produtos fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar edital** de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

11.1.1. A **resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento** será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.2. Os pedidos deverão ser encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde, exclusivamente via plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.3. O pregoeiro não está obrigado a conhecer de impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo; ainda que intempestivos, poderá apreciá-los de ofício, no exercício da autotutela, para resguardar a legalidade do certame.

11.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. Em impugnações e pedidos de esclarecimentos, é facultado o pregoeiro solicitar manifestações de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio Órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

11.2.1. Também é facultado solicitar análise das **impugnações** e pedidos de esclarecimentos à Assessoria Jurídica.

11.3. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

11.4. **Decairá** o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do PREGÃO ELETRÔNICO SRP, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

12. CREDENCIAMENTO

12.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras, disponível no site <https://bnccompras.com> que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Bolsa Nacional de Compras.

12.2. Ao acessar o sistema, o licitante deverá:

- Localizar o Pregão de interesse, acessando as opções localização dispostas no portal.
- Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
- Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.



- d) A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.
- e) Para os itens exclusivos do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido item.
- f) Serão estendidos às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- g) É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- h) Realizadas os devidos preenchimentos no sistema, o licitante procederá à confirmação do credenciamento, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos dispostos no edital e na plataforma.
- i) A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.
- j) Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
- k) O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- l) Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no **item 16**. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.
- m) A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP.
- n) É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para itens distintos.
- o) Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Bolsa Nacional de Compras, ou ainda pela sua equipe de suporte.

13. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

13.1. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de **8 (oito) dias úteis**, de acordo com o art. 55, I, “a” da Lei 14.133/21.

13.1.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://bnccompras.com> e até a data e hora limite estabelecidas no referido sistema eletrônico, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior, os licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, além de informado no campo disponível no sistema. Deverá anexar a via da proposta de preços em papel timbrado do licitante, registrada com assinatura digital padrão ICP-Brasil do representante legal da licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

13.1.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.



13.1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.2. O modo de disputa será o “**aberto e fechado**”.

13.2.1. O modo de disputa aberto e fechado possui 15min de tempo inicial fixo, sendo sucedido de até 10min de tempo aleatório adicional (sem prorrogações). Após isso, nos próximos 5 min, os melhores lances (até 10% superiores ao menor lance), terão a oportunidade de ofertar um último valor/lance fechado;

13.2.2. Seguem, também, algumas observações importantes para o modo aberto e fechado:

13.2.3. Nesse modo de disputa, a previsão de intervalo mínimo de diferença entre os valores ou percentuais entre os lances é facultativa no edital.

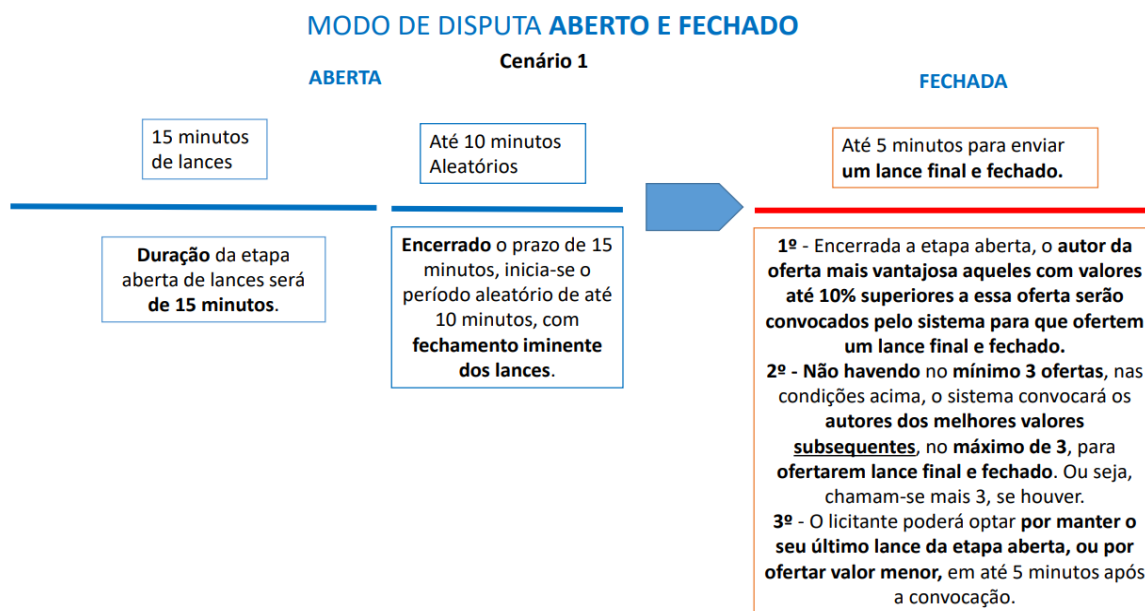
13.3. Finalizada a etapa de lances, o sistema ordenará todos os melhores valores (por ordem de vantajosidade) para que apresentem seus últimos lances finais e fechados. Lembre-se que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance (os melhores serão, então, o autor do menor lance + os demais que estiverem com valores até 10% acima daquele).

13.3.1. Nos 5 min destinados à oferta de proposta/lances fechados, o licitante poderá optar por manter seu último valor ou cobri-lo em um novo e último lance final e fechado.

13.3.2. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições do subitem 13.3, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado (art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022).

13.3.3. Passados os 5 min, as propostas fechadas serão conhecidas, apurando-se qual delas é a mais vantajosa para a Administração.

IMAGEM 01:





13.3.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

13.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) o licitante apresentar proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, calculada sobre os valores de referência constantes do quadro de itens do Termo de Referência (Anexo I).

13.5.1. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

13.5.2. A caução em dinheiro será recolhida mediante depósito ou transferência identificada em favor da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras – Arrecadação, CNPJ nº 05.132.436/0001-58, Banco Bradesco (237), agência 0487, conta corrente nº 108.917-0, devendo o comprovante indicar o número deste Pregão e o CNPJ do licitante.

13.5.3. O comprovante da garantia será anexado no sistema juntamente com a proposta e os documentos de habilitação, até a data e o horário previstos no subitem 1.3; o seguro-garantia e a fiança bancária deverão ter validade mínima igual à da proposta.

13.5.4. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5.5. Implicará execução do valor integral da garantia a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou a não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5.6. A não apresentação da garantia, ou a sua apresentação em valor inferior ao devido para os itens cotados, acarretará a desclassificação da proposta quanto aos itens não cobertos.

14. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

14.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no Bolsa Nacional de Compras.

14.2. Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.3. O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

14.4. Tanto a proposta inicial quanto a proposta reajustada deverão vir acompanhadas de composição de preço unitário para cada item que for ofertado, caso a licitante seja arrematante de algum item, os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma do Bolsa Nacional de Compras. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada.

14.5. Quando for o caso, o pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

14.6. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.



14.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.8. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico.

14.9. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.

14.10. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.

14.11. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

14.12. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.

14.13. Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

14.14. Quando ocorrer a desconexão do sistema Bolsa Nacional de Compras e esta persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após **COMUNICADO** expresso aos participantes por meio do Bolsa Nacional de Compras, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

14.15. Encerrada a etapa de lances e/ou negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

14.16. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada, de preferência, seguindo o modelo constante no anexo II, em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

14.16.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

14.17. O não envio da proposta ajustada por meio da plataforma eletrônica com todos os requisitos elencados no modelo do anexo II, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão **desclassificadas** as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis conforme instruído na IN 73/2022 art. 34 ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

VI – Não apresentarem a composição de preço unitário para cada item que for ofertado, os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma do Bolsa Nacional de Compras. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada.

VII – Que apresentar prazo de validade da **proposta inferior a 90 (noventa) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação.



VIII – Que não apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no §1º do Art. 63 da Lei nº 14.133/21.

15.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

15.1.2. É Facultativo o Pregoeiro realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **subitem IV do item 15.1.**

15.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.4. As regras previstas no **item 15.2** não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.5. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

15.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

15.5.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16. HABILITAÇÃO

16.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e apresentação de recurso ou não, o pregoeiro avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada em Imprensa Oficial e no Sistema do Bolsa Nacional de Compras, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

16.2. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, e ainda, as exigências dispostas neste edital.



16.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

16.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

16.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

16.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

16.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

16.9. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

16.9.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU (inclusive as antigas EIRELI, transformadas em SLU pelo art. 41 da Lei nº 14.195/2021): estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da documentação de seus administradores.

16.9.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

16.9.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

16.9.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

16.9.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

16.9.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.9.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.9.1.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



16.9.1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.9.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou **da última CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.**

16.9.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

16.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) acompanhado de consulta ao Quadro de Sócios da Empresa - QSA, juntamente com cópia do CPF e RG dos proprietários da empresa/Sócios.

16.9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.9.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.9.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

16.9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022), acompanhado das Certidão de Débitos Trabalhista que trata de Controle de Processos de Multas e Recursos Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021 expedida eletronicamente através do ministério do trabalho e previdência, bem como a Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas emitida no Poder Judiciário Federal sobre os Processos Judiciais Eletrônicos – Pje, bem como a Certidão de Ações Trabalhistas em autos físicos de jurisdição do Estado do Pará de 1º e 2º instancias do Tribunal Regional do Trabalho da 8º Região e/ou da sede da licitante.

16.9.2.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

16.9.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.9.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

16.9.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa e do ente federal, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

II - Certidão Judicial Cível no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região em nome da pessoa jurídica específica da Seção Judiciária do Estado do Pará e/ou estado sede da licitante.

III - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento



comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. Deverá, também, ser apresentada a certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial, devendo acompanhar as documentações acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame, deverá vir acompanhado também pelas Certidões de Habilitação Profissional do Contador e Certidão Negativa de Débitos – CND será emitida em casos de inexistência de débitos do profissional ou da organização contábil. Em caso de parcelamentos, será emitida Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo, de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021.

16.9.3.2. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

16.9.3.3. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, SLU, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

16.9.3.4. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

16.9.3.5. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.9.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.9.3.7. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

16.9.3.8. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.



c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

16.9.3.9. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

16.9.3.10. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

16.9.3.11. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

16.9.3.12. Para o atendimento do disposto no **subitem 16.9.3.6** é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

16.10. A documentação referida no item 16.9.3 poderá ser:

- I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pelo Pregoeiro;
- II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
- III - Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- IV - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.11. Documentação Complementar:

16.11.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.11.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



16.11.3. Declaração da própria empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal e societário, agente público do órgão ou entidade contratante, nem pessoa enquadrada nas vedações do art. 9º, § 1º, e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

16.11.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

16.11.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

16.11.6. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

16.11.7. Declaração de que tomou conhecimento da Nota de Orientação constante do Anexo VI deste Edital, conhece as peculiaridades geográficas e logísticas do Município de Ponta de Pedras/PA e possui condições de cumprir o prazo de entrega.

16.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.13. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006:

16.13.1. Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.13.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

16.13.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no **subitem 16.9.3.**

16.13.4. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

16.13.5. Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme Anexo I - item 11.4 da INSTRUÇÃO NORMATIVA 01, DE 17 janeiro DE 2020:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei 5.764 de 1971.

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

d) Registro previsto na Lei 5.764, de 1971, art. 107.

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.



f) Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971.

16.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- g) Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.14. Da qualificação técnica:

16.14.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, no intuito de garantir contratações de empresas aptas e com capacidade técnico-operacional suficientes para atender de forma satisfatória o objeto desta licitação.

16.14.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.14.3. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

- a) Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
- b) Referir-se ao objeto licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB; Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- c) Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- d) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

16.14.4. Serão exigidos os documentos abaixo, apenas do licitante declarado provisoriamente vencedor, como condição para assinatura do futuro contrato, sob pena de desclassificação, e consequentemente a convocação o segundo colocado:

- a) Alvará da Vigilância Sanitária, da sede do licitante;
- b) Comprovar possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei 6.360/76, acompanhado da cópia da publicação no D.O.U, se for o caso;
- c) Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA, para os licitantes que ofertarem os itens sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998);



- d) Apresentar a Certidão de Regularidade Junto ao Conselho Regional de Farmácia da sede do licitante, bem como, a Certidão de quitação profissional do responsável técnico;

16.14.5. A solicitação descrita no subitem 16.14.4 deverá ser atendida após o Pregoeiro realizar a convocação via “chat” na plataforma eletrônica, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

16.14.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

16.14.7. Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais/faturas, notas de empenho e endereço atual do contratante, podendo estas e outras informações complementares ser requeridas mediante diligência.

16.14.8. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas às utilizadas no Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação da capacidade de execução do objeto.

16.15. Das disposições gerais sobre os documentos de habilitação:

16.15.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

16.15.2. Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

16.15.3. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

16.15.4. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

16.15.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

16.15.6. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16.15.7. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

16.15.8. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.



16.15.9. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

16.15.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16.15.11. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

16.15.12. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.15.13. Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitados e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

16.15.14. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante nos subitens 16.9.2.3, 16.9.2.5, inciso I e II, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



17.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

17.9. Fica expressamente prevista, para os fins da Resolução nº 17.345/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, a possibilidade de renovação dos quantitativos originalmente registrados por ocasião da prorrogação da vigência da Ata, condicionada ao atendimento cumulativo dos requisitos fixados no item 11 da Minuta da Ata (Anexo III): previsão expressa no edital e na Ata; demonstração da vantajosidade; planejamento da demanda para o novo período; e formalização por termo aditivo antes do término da vigência.

17.10. A renovação não implica acumulação: o saldo não utilizado no primeiro período de vigência extingue-se com ele e não se soma aos quantitativos renovados. Os quantitativos do Termo de Referência correspondem à demanda estimada para 12 (doze) meses.

18. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

18.1. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

18.2. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

18.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:

18.3.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

18.3.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.3.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3.4. O cancelamento do registro nas hipóteses dos subitens 18.3.1 a 18.3.3 será formalizado por despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

18.4.1. Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado.

18.4.2. A pedido do fornecedor.

19. DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, ressalvados a negociação para redução e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses e na forma deste item, dos arts. 25 a 27 do Decreto nº 11.462/2023 e da Minuta da Ata (Anexo III).

19.2. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido se configurada e comprovada a hipótese do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 – força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução tal como pactuada –, respeitada a repartição objetiva de riscos.

19.3. O pedido deverá ser formulado durante a vigência da Ata ou do contrato e antes da emissão da ordem de fornecimento a que se refira (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), ser dirigido ao órgão



gerenciador e estar instruído com: a) a demonstração do fato superveniente e de sua repercussão no item; b) planilha comparativa dos custos na data da proposta e na data do pedido; c) notas fiscais de aquisição junto ao fabricante ou distribuidor, listas de preços e documentos equivalentes referentes aos dois momentos; e d) a indicação do novo preço pretendido.

19.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados ou contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (art. 134 da Lei nº 14.133/2021).

19.5. Não configuram, por si sós, fundamento para o reequilíbrio: a variação ordinária dos preços de mercado, a inflação, a variação cambial ordinária, o reajuste anual de preços de medicamentos autorizado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, os custos logísticos e de frete previsíveis, inclusive os descritos no Anexo VI, e o erro na formulação da proposta.

19.6. O preço revisado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, apurado em pesquisa realizada pela Administração na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, nem o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG ou o Preço Fábrica – PF da tabela CMED vigente, conforme o caso, e deverá preservar, tanto quanto possível, a vantagem obtida na licitação.

19.7. Não será apreciado o pedido que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido. A Administração decidirá o pedido em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído, prorrogáveis por igual período mediante justificativa (art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021), após pesquisa de mercado, manifestação do gestor da Ata e parecer jurídico.

19.8. A pendência do pedido não autoriza a suspensão nem o atraso das entregas. As ordens de fornecimento emitidas antes do protocolo do pedido serão cumpridas pelo preço então registrado; deferido o pedido, o novo preço valerá para as ordens emitidas a partir da data do protocolo.

19.9. Indeferido o pedido, o fornecedor deverá cumprir as obrigações pelo preço registrado, sob pena de cancelamento do registro e de aplicação das sanções cabíveis. Comprovado o fato superveniente, mas não havendo acordo quanto ao novo preço, o fornecedor será liberado do compromisso quanto ao item, sem penalidade, convocando-se o cadastro de reserva (art. 27 do Decreto nº 11.462/2023).

19.10. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a sua redução (art. 26 do Decreto nº 11.462/2023).

19.11. A alteração do preço registrado será formalizada por termo aditivo à Ata, divulgado no PNCP e no Mural de Licitações do TCM-PA.

19.12. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, na forma do item 8.7 do Termo de Referência, desde que o preço reajustado permaneça vantajoso segundo a pesquisa de mercado que instruir a prorrogação.

19.13. A Matriz de Alocação de Riscos (Anexo VII) integra este Edital, a Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes. Os riscos nela alocados à contratada consideram-se incluídos no preço ofertado e não fundamentam pedido de reequilíbrio econômico-financeiro (art. 22 e art. 103, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

20. RECURSOS

20.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico** no prazo de 20 (vinte) minutos.



20.2. Após a manifestação no sistema, será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

20.3. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema do Bolsa Nacional de Compras, respeitando o prazo.

20.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "**juízo das propostas**" e "**ato de habilitação ou inabilitação de licitante**" do inciso, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 20.2 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

20.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

20.6. O prazo para apresentação de **contrarrazões** será o mesmo das razões do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

20.7. Pedido de reconsideração, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

20.8. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

20.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

20.10. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema do Bolsa Nacional de Compras, na área pública, junto ao Edital.

21. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



22. CONTRATO

22.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

22.2. A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no **Anexo IV deste instrumento convocatório**.

22.3. A cada 06 (seis) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

22.4. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de **Referência** e minuta do contrato, anexos a este Edital.

23. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Pelas infrações acima serão aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os percentuais de multa e os critérios de dosimetria fixados no item 7 do Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo IV).

23.3. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, e não exclui a obrigação de reparação integral do dano nem a execução da garantia de proposta, quando cabível.



24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

24.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

24.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

24.4. A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa:

24.4.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

24.4.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

24.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

24.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

24.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

24.9. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), Jornal de grande circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições do Bolsa Nacional de Compras, no link: <https://bnccompras.com>

24.10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

24.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

24.12. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Município de Ponta de Pedras/PA) e o horário de Brasília.

24.13. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.



24.14. São partes integrantes deste Edital.

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
ANEXO IV – Minuta de Contrato;
ANEXO V – Modelo de Declarações;
ANEXO VI – Nota de Orientação aos Interessados sobre as Peculiaridades Geográficas e Logísticas do Município de Ponta de Pedras/PA.
ANEXO VII – Matriz de Alocação de Riscos.

Ponta de Pedras/PA, 24 de setembro de 2026.

INDIRA RUFINO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas — Decreto Municipal nº 29/2022

MILTON ALVES BARROS

Agente de Contratação/PMPP
Portaria nº 35/2026



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos da farmácia básica – comprimidos, cápsulas, soluções, suspensões e gotas de uso oral e creme de uso tópico –, integrantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, com fornecimento parcelado pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e das farmácias das unidades da Atenção Primária à Saúde da rede municipal de Ponta de Pedras/PA, para dispensação gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme especificações e quantitativos do quadro de itens.

1.2. A aquisição dar-se-á mediante Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, com julgamento pelo critério de menor preço por item e modo de disputa aberto e fechado (arts. 6º, XLV, 28, I, 33, I, 34, 56, I, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021).

O Sistema de Registro de Preços é definido pela Lei nº 14.133/2021 como o:

conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras (BRASIL, 2021a, art. 6º, XLV).

1.3. O objeto compreende 124 (cento e vinte e quatro) itens, totalizando 11.051.288 (onze milhões, cinquenta e um mil, duzentas e oitenta e oito) unidades de dispensação, quantitativo que constitui teto máximo da Ata de Registro de Preços, sem gerar obrigação de aquisição integral pela Administração, conforme dispõe o art. 83 da Lei nº 14.133/2021:

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (BRASIL, 2021a, art. 83).

Da vigência

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência inicial. Na prorrogação, os quantitativos poderão ser renovados, atendidos os requisitos da Resolução nº 17.345/2025 do TCM-PA, na forma do edital e da Ata. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021:



O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (BRASIL, 2021a, art. 84).

1.5. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por ordem de fornecimento acompanhada da nota de empenho, instrumento substitutivo ao contrato (art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021), conforme o Anexo I, e terão vigência adstrita à entrega integral de cada ordem e ao respectivo pagamento.

Da caracterização do objeto

1.6. Os bens são caracterizados como comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado – Denominação Comum Brasileira, concentração, forma farmacêutica e apresentação (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) –, e não se enquadram como bens de luxo (art. 20).

1.7. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda de 31/08/2026, o Estudo Técnico Preliminar de 02/09/2026, o Relatório de Cotação da pesquisa de preços de 14/09/2026, o Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária de 15/09/2026 e a Matriz de Alocação de Riscos deste processo, com os quais guarda integral coerência.

1.8. As especificações e os quantitativos máximos de cada item constam do quadro a seguir:

Quadro 1 – Relação dos itens, quantitativos máximos, preços unitários de referência e regime de participação

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (DCB, concentração e forma farmacêutica)	UNID.	QTD. MÁXIMA	V. UNIT. REF. (R\$)	V. TOTAL (R\$)	% GLOBAL	PARTICIPAÇÃO
001	ACETILCISTEÍNA 20 mg/mL	Frasco	8.750	5,30	46.375,00	0,93%	Exclusiva ME/EPP
002	ACETILCISTEÍNA 40 mg/mL	Frasco	8.750	5,51	48.212,50	0,97%	Exclusiva ME/EPP
003	ACICLOVIR 200 mg	Comp./Cáps.	62.500	0,26	16.250,00	0,33%	Exclusiva ME/EPP
004	ACICLOVIR 50 mg/g CREME DERMATOLÓGICO	Bisnaga	12.500	4,70	58.750,00	1,18%	Exclusiva ME/EPP
005	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 200 mg	Comp./Cáps.	250.000	0,05	12.500,00	0,25%	Exclusiva ME/EPP
006	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 mg/mL	Frasco	18.750	1,62	30.375,00	0,61%	Exclusiva ME/EPP
007	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 mg	Comp./Cáps.	250.000	0,22	55.000,00	1,11%	Exclusiva ME/EPP
008	ÁCIDO FÓLICO 0,2 mg/mL	Frasco	25.000	6,00	150.000,00	3,02%	Ampla
009	ÁCIDO FÓLICO 5 mg	Comp./Cáps.	62.500	0,06	3.750,00	0,08%	Exclusiva ME/EPP
010	ALBENDAZOL 400 mg	Comp./Cáps.	312.500	0,56	175.000,00	3,53%	Ampla
011	ALBENDAZOL 40 mg/mL	Frasco	37.500	1,75	65.625,00	1,32%	Exclusiva ME/EPP
012	ALOPURINOL 100 mg	Comp./Cáps.	56.250	0,26	14.625,00	0,29%	Exclusiva ME/EPP
013	AMBROXOL 15 mg/mL	Frasco	10.000	3,43	34.300,00	0,69%	Exclusiva ME/EPP
014	AMBROXOL 30 mg/mL	Frasco	10.000	3,48	34.800,00	0,70%	Exclusiva ME/EPP
015	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50 mg/mL+12,50 mg/mL)	Frasco	12.500	21,59	269.875,00	5,44%	Ampla
016	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 + 125 mg	Comp./Cáps.	18.750	1,86	34.875,00	0,70%	Exclusiva ME/EPP
017	AMOXICILINA 250 mg/5 mL PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	Frasco	31.250	0,98	30.625,00	0,62%	Exclusiva ME/EPP
018	AMOXICILINA 500 mg	Comp./Cáps.	312.500	0,34	106.250,00	2,14%	Ampla



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (DCB, concentração e forma farmacêutica)	UNID.	QTD. MÁXIMA	V. UNIT. REF. (R\$)	V. TOTAL (R\$)	% GLOBAL	PARTICIPAÇÃO
019	AMPICILINA 500 mg	Comp./Cáps.	250.000	0,80	200.000,00	4,03%	Ampla
020	ANLODIPINO 10 mg	Comp./Cáps.	112.500	0,11	12.375,00	0,25%	Exclusiva ME/EPP
021	ANLODIPINO 5 mg	Comp./Cáps.	100.000	0,07	7.000,00	0,14%	Exclusiva ME/EPP
022	ATENOLOL 100 mg	Comp./Cáps.	87.500	0,11	9.625,00	0,19%	Exclusiva ME/EPP
023	ATENOLOL 25 mg	Comp./Cáps.	150.000	0,07	10.500,00	0,21%	Exclusiva ME/EPP
024	ATENOLOL 50 mg	Comp./Cáps.	187.500	0,11	20.625,00	0,42%	Exclusiva ME/EPP
025	ATORVASTATINA CÁLCICA 20 mg	Comp./Cáps.	62.500	0,15	9.375,00	0,19%	Exclusiva ME/EPP
026	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500 mg	Comp./Cáps.	37.500	0,97	36.375,00	0,73%	Exclusiva ME/EPP
027	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 600 mg SUSPENSÃO	Frasco	7.500	9,86	73.950,00	1,49%	Exclusiva ME/EPP
028	BROMOPRIDA 4 mg/mL	Frasco	18.750	2,95	55.312,50	1,11%	Exclusiva ME/EPP
029	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (10 mg + 250 mg)	Comp./Cáps.	12.500	0,54	6.750,00	0,14%	Exclusiva ME/EPP
030	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (6,67 mg/mL + 33,4 mg/mL)	Frasco	7.500	12,65	94.875,00	1,91%	Ampla
031	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 mg/mL	Frasco	7.500	9,70	72.750,00	1,47%	Exclusiva ME/EPP
032	CABERGOLINA 0,5 mg	Comp./Cáps.	18.750	5,95	111.562,50	2,25%	Ampla
033	CAPTOPRIL 50 mg	Comp./Cáps.	187.500	0,06	11.250,00	0,23%	Exclusiva ME/EPP
034	CARVEDILOL 3,125 mg	Comp./Cáps.	50.000	0,12	6.000,00	0,12%	Exclusiva ME/EPP
035	CEFALEXINA 250 mg/5 mL PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	Frasco	3.750	9,30	34.875,00	0,70%	Exclusiva ME/EPP
036	CEFALEXINA 500 mg	Comp./Cáps.	93.750	0,62	58.125,00	1,17%	Exclusiva ME/EPP
037	CETOCONAZOL 200 mg	Comp./Cáps.	75.000	0,34	25.500,00	0,51%	Exclusiva ME/EPP
038	CICLOBENZAPRINA 10 mg	Comp./Cáps.	50.000	0,11	5.500,00	0,11%	Exclusiva ME/EPP
039	CICLOBENZAPRINA 5 mg	Comp./Cáps.	50.000	0,11	5.500,00	0,11%	Exclusiva ME/EPP
040	CIPROFIBRATO 100 mg	Comp./Cáps.	50.000	0,50	25.000,00	0,50%	Exclusiva ME/EPP
041	CLINDAMICINA 300 mg	Comp./Cáps.	31.250	1,65	51.562,50	1,04%	Exclusiva ME/EPP
042	CLOPIDOGREL 75 mg	Comp./Cáps.	87.500	0,57	49.875,00	1,01%	Exclusiva ME/EPP
043	DEXAMETASONA 0,1 mg/mL	Frasco	6.250	4,14	25.875,00	0,52%	Exclusiva ME/EPP
044	DEXAMETASONA 4 mg	Comp./Cáps.	100.000	0,31	31.000,00	0,62%	Exclusiva ME/EPP
045	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 mg	Comp./Cáps.	125.000	0,09	11.250,00	0,23%	Exclusiva ME/EPP
046	DICLOFENACO SÓDICO 50 mg	Comp./Cáps.	75.000	0,09	6.750,00	0,14%	Exclusiva ME/EPP
047	DIGOXINA 0,25 mg	Comp./Cáps.	15.000	0,25	3.750,00	0,08%	Exclusiva ME/EPP
048	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 mg	Comp./Cáps.	25.000	0,43	10.750,00	0,22%	Exclusiva ME/EPP
049	DIPIRONA 500 mg	Comp./Cáps.	187.500	0,18	33.750,00	0,68%	Exclusiva ME/EPP
050	DIPIRONA 500 mg/mL	Frasco	12.500	1,15	14.375,00	0,29%	Exclusiva ME/EPP
051	ENALAPRIL 10 mg	Comp./Cáps.	187.500	0,06	11.250,00	0,23%	Exclusiva ME/EPP
052	ENALAPRIL 20 mg	Comp./Cáps.	150.000	0,08	12.000,00	0,24%	Exclusiva ME/EPP
053	FLUCONAZOL 150 mg	Comp./Cáps.	125.000	0,76	95.000,00	1,91%	Ampla
054	FUROSEMIDA 40 mg	Comp./Cáps.	125.000	0,09	11.250,00	0,23%	Exclusiva ME/EPP
055	GLIBENCLAMIDA 5 mg	Comp./Cáps.	281.250	0,06	16.875,00	0,34%	Exclusiva ME/EPP
056	GLICLAZIDA 30 mg	Comp./Cáps.	87.500	0,56	49.000,00	0,99%	Exclusiva ME/EPP
057	HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg	Comp./Cáps.	375.000	0,05	18.750,00	0,38%	Exclusiva ME/EPP
058	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 mg/mL	Frasco	25.000	3,16	79.000,00	1,59%	Exclusiva ME/EPP
059	IBUPROFENO 50 mg/mL	Frasco	25.000	3,20	80.000,00	1,61%	Exclusiva ME/EPP
060	IBUPROFENO 600 mg	Comp./Cáps.	312.500	0,18	56.250,00	1,13%	Exclusiva ME/EPP
061	ISOSSORBIDA 20 mg	Comp./Cáps.	187.500	0,31	58.125,00	1,17%	Exclusiva ME/EPP
062	ITRACONAZOL 100 mg	Comp./Cáps.	312.500	1,24	387.500,00	7,81%	Ampla
063	IVERMECTINA 6 mg	Comp./Cáps.	250.000	0,60	150.000,00	3,02%	Ampla
064	LACTULOSE 667 mg/mL	Frasco	5.625	5,60	31.500,00	0,63%	Exclusiva ME/EPP
065	LEVODOPA + CARBIDOPA (250 mg + 25 mg)	Comp./Cáps.	75.000	1,13	84.750,00	1,71%	Ampla



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (DCB, concentração e forma farmacêutica)	UNID.	QTD. MÁXIMA	V. UNIT. REF. (R\$)	V. TOTAL (R\$)	% GLOBAL	PARTICIPAÇÃO
066	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA (200 mg + 50 mg)	Comp./Cáps.	62.500	1,95	121.875,00	2,46%	Ampla
067	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA (100 mg+25 mg)	Comp./Cáps.	75.000	1,13	84.750,00	1,71%	Ampla
068	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 mcg	Comp./Cáps.	50.000	0,29	14.500,00	0,29%	Exclusiva ME/EPP
069	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 mcg	Comp./Cáps.	50.000	0,32	16.000,00	0,32%	Exclusiva ME/EPP
070	LORATADINA 10 mg	Comp./Cáps.	125.000	0,11	13.750,00	0,28%	Exclusiva ME/EPP
071	LORATADINA 1 mg/mL	Frasco	6.250	3,58	22.375,00	0,45%	Exclusiva ME/EPP
072	LOSARTANA 50 mg	Comp./Cáps.	625.000	0,07	43.750,00	0,88%	Exclusiva ME/EPP
073	METFORMINA 500 mg	Comp./Cáps.	312.500	0,18	56.250,00	1,13%	Exclusiva ME/EPP
074	METFORMINA 850 mg	Comp./Cáps.	250.000	0,17	42.500,00	0,86%	Exclusiva ME/EPP
075	METILDOPA 250 mg	Comp./Cáps.	100.000	0,66	66.000,00	1,33%	Exclusiva ME/EPP
076	METOCLOPRAMIDA 4 mg/mL	Frasco	18.750	2,12	39.750,00	0,80%	Exclusiva ME/EPP
077	METRONIDAZOL 250 mg	Comp./Cáps.	125.000	0,21	26.250,00	0,53%	Exclusiva ME/EPP
078	METRONIDAZOL 40 mg/mL	Frasco	12.500	8,49	106.125,00	2,14%	Ampla
079	METRONIDAZOL 400 mg	Comp./Cáps.	125.000	0,34	42.500,00	0,86%	Exclusiva ME/EPP
080	NAPROXENO SÓDICO 500 mg	Comp./Cáps.	75.000	0,87	65.250,00	1,32%	Exclusiva ME/EPP
081	NIFEDIPINO 10 mg	Comp./Cáps.	162.500	0,14	22.750,00	0,46%	Exclusiva ME/EPP
082	NIFEDIPINO 20 mg	Comp./Cáps.	16.250	0,14	2.275,00	0,05%	Exclusiva ME/EPP
083	NIMESULIDA 100 mg	Comp./Cáps.	187.500	0,15	28.125,00	0,57%	Exclusiva ME/EPP
084	NIMESULIDA 50 mg/mL SUSPENSÃO ORAL GOTAS FRASCO DE 15 mL	Frasco	7.500	1,79	13.425,00	0,27%	Exclusiva ME/EPP
085	NISTATINA 100.000 UI/mL SUSPENSÃO ORAL FRASCO DE 30 mL	Frasco	10.000	7,07	70.700,00	1,42%	Exclusiva ME/EPP
086	NITROFURANTOÍNA 100 mg	Comp./Cáps.	25.000	0,46	11.500,00	0,23%	Exclusiva ME/EPP
087	OMEPRAZOL 20 mg	Comp./Cáps.	250.000	0,11	27.500,00	0,55%	Exclusiva ME/EPP
088	OMEPRAZOL 40 mg	Comp./Cáps.	250.000	0,30	75.000,00	1,51%	Exclusiva ME/EPP
089	PARACETAMOL 200 mg/mL SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO DE 15 mL	Frasco	7.500	1,40	10.500,00	0,21%	Exclusiva ME/EPP
090	PARACETAMOL 500 mg	Comp./Cáps.	312.500	0,10	31.250,00	0,63%	Exclusiva ME/EPP
091	PREDNISONA 20 mg	Comp./Cáps.	100.000	0,28	28.000,00	0,56%	Exclusiva ME/EPP
092	PREDNISONA 5 mg	Comp./Cáps.	75.000	0,14	10.500,00	0,21%	Exclusiva ME/EPP
093	PROMETAZINA 25 mg	Comp./Cáps.	150.000	0,22	33.000,00	0,67%	Exclusiva ME/EPP
094	PROPRANOLOL 40 mg	Comp./Cáps.	75.000	0,07	5.250,00	0,11%	Exclusiva ME/EPP
095	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	Envelope	12.500	1,06	13.250,00	0,27%	Exclusiva ME/EPP
096	SECNIDAZOL 1.000 mg	Comp./Cáps.	37.500	1,39	52.125,00	1,05%	Exclusiva ME/EPP
097	SIMETICONA 40 mg	Comp./Cáps.	150.000	0,16	24.000,00	0,48%	Exclusiva ME/EPP
098	SIMETICONA 75 mg/mL SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO DE 10 mL	Frasco	8.100	2,15	17.415,00	0,35%	Exclusiva ME/EPP
099	SINASTATINA 20 mg	Comp./Cáps.	162.500	0,11	17.875,00	0,36%	Exclusiva ME/EPP
100	SINASTATINA 40 mg	Comp./Cáps.	162.500	0,25	40.625,00	0,82%	Exclusiva ME/EPP
101	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 mg + 80 mg	Comp./Cáps.	50.000	0,22	11.000,00	0,22%	Exclusiva ME/EPP
102	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 mg/mL + 8 mg/mL SUSPENSÃO ORAL FRASCO DE 100 mL COM COPO DOSADOR	Frasco	3.750	5,00	18.750,00	0,38%	Exclusiva ME/EPP
103	SULFATO FERROSO 109 mg	Comp./Cáps.	200.000	0,05	10.000,00	0,20%	Exclusiva ME/EPP
104	SULFATO FERROSO 25 mg EQUIVALE A 0,25 mg DE FERRO ELEMENTAR SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 30 mL	Frasco	5.000	1,69	8.450,00	0,17%	Exclusiva ME/EPP
105	SULFATO FERROSO 25 mg/mL EQUIVALE A 5 mg DE FERRO ELEMENTAR/mL XAROPE FRASCO DE 100 mL	Frasco	7.500	3,09	23.175,00	0,47%	Exclusiva ME/EPP



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (DCB, concentração e forma farmacêutica)	UNID.	QTD. MÁXIMA	V. UNIT. REF. (R\$)	V. TOTAL (R\$)	% GLOBAL	PARTICIPAÇÃO
106	ÁCIDO VALPROICO / VALPROATO DE SÓDIO 500 mg	Comp./Cáps.	18.750	1,21	22.687,50	0,46%	Exclusiva ME/EPP
107	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 mg	Comp./Cáps.	7.500	0,49	3.675,00	0,07%	Exclusiva ME/EPP
108	AMIODARONA 200 mg	Comp./Cáps.	6.250	0,52	3.250,00	0,07%	Exclusiva ME/EPP
109	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (10 mg + 250 mg) COMPRIMIDO	Comp./Cáps.	37.500	0,54	20.250,00	0,41%	Exclusiva ME/EPP
110	CAPTOPRIL 25 mg	Comp./Cáps.	93.750	0,06	5.625,00	0,11%	Exclusiva ME/EPP
111	CARVEDILOL 12,5 mg	Comp./Cáps.	18.750	0,12	2.250,00	0,05%	Exclusiva ME/EPP
112	CITALOPRAM 20 mg	Comp./Cáps.	18.750	0,19	3.562,50	0,07%	Exclusiva ME/EPP
113	CLOMIPRAMINA 10 mg	Comp./Cáps.	15.625	0,82	12.812,50	0,26%	Exclusiva ME/EPP
114	ERITROMICINA 500 mg	Comp./Cáps.	6.250	1,09	6.812,50	0,14%	Exclusiva ME/EPP
115	FENOTEROL 5 mg/mL SOL. ORAL	Frasco	438	4,76	2.084,88	0,04%	Exclusiva ME/EPP
116	HALOPERIDOL 2% GOTAS	Frasco	375	5,73	2.148,75	0,04%	Exclusiva ME/EPP
117	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 1200 mg SOL. ORAL	Frasco	5.000	2,23	11.150,00	0,22%	Exclusiva ME/EPP
118	LEVOFLOXACINO 500 mg	Comp./Cáps.	500	0,96	480,00	0,01%	Exclusiva ME/EPP
119	LEVOTIROXINA 25 mcg	Comp./Cáps.	6.250	0,29	1.812,50	0,04%	Exclusiva ME/EPP
120	LEVOTIROXINA 50 mcg	Comp./Cáps.	6.250	0,30	1.875,00	0,04%	Exclusiva ME/EPP
121	METILFENIDATO (CLORIDRATO) 10 mg	Comp./Cáps.	9.375	2,50	23.437,50	0,47%	Exclusiva ME/EPP
122	NORTRIPTILINA 10 mg	Comp./Cáps.	6.250	0,70	4.375,00	0,09%	Exclusiva ME/EPP
123	PROPRANOLOL 10 mg	Comp./Cáps.	25.000	0,07	1.750,00	0,04%	Exclusiva ME/EPP
124	SERTRALINA (CLORIDRATO) 50 mg	Comp./Cáps.	18.750	0,19	3.562,50	0,07%	Exclusiva ME/EPP
	VALOR GLOBAL ESTIMADO – 124 itens	—	11.051.288	—	4.961.866,13	100%	—

Fonte: quantitativos do DFD de 31/08/2026; preços unitários do Relatório de Cotação do Banco de Preços de 14/09/2026 (mediana por item).

Unidades de fornecimento: Comp./Cáps. = comprimido ou cápsula (unidade de dispensação); Frasco = frasco da apresentação comercial usual (solução, suspensão, xarope ou gotas orais); Envelope = envelope/sachê de sais para reidratação oral; Bisnaga = bisnaga de creme. As quantidades constituem teto máximo de registro, sem obrigação de aquisição integral (art. 83 da Lei nº 14.133/2021). Preços unitários de referência apurados pela mediana na pesquisa de preços (Relatório de Cotação do Banco de Preços de 14/09/2026, Seção 10); constituem o preço máximo aceitável por item. Participação: “Exclusiva ME/EPP” = item com valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00, destinado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da LC nº 123/2006); “Ampla” = ampla concorrência.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação destina-se a assegurar o abastecimento regular e ininterrupto da assistência farmacêutica básica do Município, garantindo a dispensação gratuita dos medicamentos essenciais ao tratamento das condições de saúde mais prevalentes na população – hipertensão, diabetes, dislipidemias, epilepsia, transtornos mentais, parasitoses, infecções e dores agudas –, em cumprimento ao art. 196 da Constituição Federal, ao art. 6º, I, “d”, da Lei nº 8.080/1990 e à Relação Nacional de



Medicamentos Essenciais – RENAME (arts. 25 a 29 do Decreto nº 7.508/2011). A Constituição Federal estabelece que:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988, art. 196).

2.2. A demanda tem caráter contínuo e permanente. Os instrumentos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 9.2025-006-REP (julho de 2025) esgotam sua vigência anual, e a adesão complementar a ata de outro ente (Processo nº A.2026-0601) está sujeita aos limites quantitativos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária nova contratação própria para evitar solução de continuidade. O Município integra o Arquipélago do Marajó, com população ribeirinha de acesso predominantemente fluvial, o que exige estoques regulares na CAF e nas farmácias das unidades básicas e torna inviável a reposição emergencial.

2.3. A fundamentação da contratação, o levantamento de mercado, as alternativas analisadas e a justificativa dos quantitativos encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar de 02/09/2026, apêndice deste Termo de Referência, que demonstrou a necessidade, a adequação e a viabilidade técnica e econômica da solução adotada.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no registro de preços, por Pregão Eletrônico, dos 124 (cento e vinte e quatro) itens de medicamentos especificados, com fornecimento parcelado mediante ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde conforme a necessidade de reposição dos estoques da CAF, ao longo de 12 (doze) meses, com entrega em até 10 (dez) dias na Central de Abastecimento Farmacêutico, na sede do Município, por conta e risco da contratada, inclusive frete, seguro e transporte hidroviário.

3.2. O ciclo de execução compreende: emissão da ordem de fornecimento com nota de empenho; entrega no prazo, com nota fiscal discriminando lote e validade por item; recebimento provisório no ato e definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, após conferência por farmacêutico; e pagamento em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo. Produtos em desacordo serão substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus.

3.3. Não há exigências de manutenção, assistência técnica ou treinamento inerentes ao objeto, por se tratar de bens de consumo, subsistindo a garantia legal quanto a vícios do produto (Lei nº 8.078/1990) e a responsabilidade sanitária do fornecedor (Lei nº 6.360/1976).



4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos técnicos e de qualidade

4.1. Os medicamentos deverão corresponder à Denominação Comum Brasileira – DCB, à concentração, à forma farmacêutica e à unidade de fornecimento descritas no quadro de itens, admitidos medicamentos genéricos, similares ou de referência, sem indicação de marca (art. 41 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Todos os medicamentos deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (art. 12 da Lei nº 6.360/1976) ou, quando isentos de registro, notificação nos termos da regulamentação da Agência, e ser fabricados por estabelecimento detentor de Autorização de Funcionamento e Certificado de Boas Práticas de Fabricação válidos.

4.3. Na data da entrega, o prazo de validade remanescente não poderá ser inferior a 12 (doze) meses ou a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade, quando este for inferior a 24 (vinte e quatro) meses. Produtos com validade inferior somente serão aceitos, excepcionalmente, mediante justificativa da contratada, autorização expressa da CAF e compromisso formal de troca dos quantitativos não dispensados até o vencimento.

4.4. As embalagens primárias e secundárias deverão estar íntegras, com rotulagem conforme a regulamentação da ANVISA, contendo nome do produto, DCB, concentração, forma farmacêutica, número de lote, datas de fabricação e validade, nome do fabricante e do responsável técnico, número do registro e, quando exigível para produtos destinados ao SUS, a expressão “Venda proibida ao comércio” ou equivalente. As embalagens secundárias deverão permitir a identificação do lote sem abertura.

4.5. Os medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998) deverão ser entregues com a documentação exigida para escrituração no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC, por fornecedor detentor de Autorização Especial da ANVISA.

4.6. O transporte observará as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos (RDC ANVISA nº 430/2020), com proteção contra calor, umidade, luz e avarias, em veículos e embarcações adequados, sendo de responsabilidade da contratada a integridade dos produtos até o recebimento definitivo.

Da sustentabilidade

4.7. Em atenção ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), haverá preferência por embalagens secundárias e de transporte recicláveis; a contratada observará, quando aplicável, a logística reversa de medicamentos e embalagens (Decreto nº 10.388/2020); e a Secretaria Municipal de Saúde destinará os resíduos de medicamentos conforme a RDC ANVISA nº 222/2018 e o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Da exigência de amostra e de documentação técnica

4.8. Não será exigida amostra. Na fase de aceitação da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá indicar, para cada item, o fabricante, o nome comercial (quando



houver) e o número do registro na ANVISA, e poderá ser convocado a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cópia do rótulo ou da bula, para verificação da conformidade com a especificação. A desconformidade implicará a recusa da proposta para o item.

Da subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, em razão da natureza do fornecimento, da necessidade de rastreabilidade sanitária (registro, lote, validade e autorização de funcionamento do fornecedor) e da responsabilização integral da contratada pela execução, conforme decidido no Estudo Técnico Preliminar. A vedação encontra amparo no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a subcontratação a autorização expressa da Administração:

Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração (BRASIL, 2021a, art. 122).

Da garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar: fornecimento parcelado, com pagamento somente após o recebimento definitivo de cada parcela, o que reduz o risco de inadimplimento com prejuízo ao erário.

Da garantia da proposta

4.11. Será exigida garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) o licitante apresentar proposta, nas modalidades do art. 96, § 1º, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, com devolução em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da Ata ou da declaração de item fracassado e execução integral em caso de recusa em assinar a Ata ou de não apresentação dos documentos para a contratação. O valor de referência da garantia por item será fixado no edital, a partir dos preços da Seção 10. Dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021:

Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. § 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação (BRASIL, 2021a, art. 58, caput e § 1º).

Vedação de participação

4.12. Não poderão participar da licitação os interessados enquadrados nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, os impedidos de licitar e contratar com o Município ou declarados inidôneos



(consulta ao CEIS, ao CNEP e ao Cadastro de Inidôneos e Inabilitados do TCU), nem pessoas físicas, por se tratar de comércio de medicamentos sujeito a autorização de funcionamento de pessoa jurídica.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O fornecimento será parcelado, mediante ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da respectiva nota de empenho, conforme a necessidade de reposição dos estoques da CAF. Cada ordem indicará os itens, as quantidades, o local e o prazo de entrega.

5.2. O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada, por meio eletrônico. Caso não seja possível a entrega no prazo, a contratada deverá comunicar as razões, com comprovação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do vencimento, para análise de eventual prorrogação pela Administração, ressalvados caso fortuito e força maior devidamente comprovados.

5.3. O local de entrega é a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF da Secretaria Municipal de Saúde, na sede do Município de Ponta de Pedras/PA, em dias úteis, no horário de 8h às 14h, ou outro endereço na sede do Município indicado na ordem de fornecimento, sem ônus adicional de frete, embarque, desembarque ou seguro.

5.4. A entrega será acompanhada de nota fiscal eletrônica que discrimine, por item, a DCB, a concentração, a forma farmacêutica, o fabricante, o número do lote, a data de validade, a quantidade e o preço unitário registrado, bem como do laudo ou certificado de análise do lote, quando solicitado pela CAF.

Responsabilidades na execução

5.5. A contratada é integralmente responsável pela procedência, qualidade, conservação e transporte dos medicamentos até o recebimento definitivo, respondendo pelos vícios e danos do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor e do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, vedada a subcontratação.

5.6. Os itens em desconformidade com a especificação, com validade inferior à mínima, com embalagens violadas, rótulos ilegíveis ou em quantidade divergente serão rejeitados no todo ou em parte e deverão ser substituídos, às expensas da contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.7. Constatado desvio de qualidade (alteração de cor, odor, consistência ou eficácia) após o recebimento, dentro do prazo de validade, a contratada deverá recolher e substituir o lote no prazo de até 10 (dez) dias corridos, assumindo os custos de transporte e destinação, sem prejuízo da comunicação à vigilância sanitária.

5.8. A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), inclusive a Autorização de Funcionamento



e a licença sanitária, e comunicar à Administração qualquer alteração de fabricante ou de registro dos produtos ofertados, que dependerá de aceitação prévia da CAF.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Ata de Registro de Preços e as ordens de fornecimento serão executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o meio eletrônico, sempre que o ato exigir formalidade.

6.2. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, atuará como órgão gerenciador da Ata. A adesão por órgãos ou entidades não participantes observará o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal, mediante demonstração de vantajosidade e anuência do fornecedor, nos limites legais.

Da fiscalização

6.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico – o farmacêutico responsável pela CAF – e por fiscal administrativo, com os respectivos substitutos, formalmente designados por portaria e previamente capacitados (art. 117, caput e § 3º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as vedações e a segregação de funções do art. 10 da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA.

6.4. Caberá ao fiscal técnico: conferir, em cada entrega, a conformidade dos produtos com a especificação, o registro na ANVISA, o lote, a validade e a integridade das embalagens; atestar os recebimentos provisório e definitivo; registrar as ocorrências no histórico de gerenciamento da contratação; notificar a contratada para correção de faltas; e informar ao gestor os fatos que possam ensejar a aplicação de sanções.

6.5. Caberá ao fiscal administrativo: verificar a regularidade da nota fiscal e a manutenção das condições de habilitação; controlar os saldos da Ata por item; instruir a liquidação da despesa (art. 63 da Lei nº 4.320/1964); e acompanhar os prazos de pagamento.

Do gestor do contrato

6.6. Caberá ao gestor: coordenar as atividades dos fiscais; emitir as ordens de fornecimento e acompanhar os prazos de entrega; avaliar o desempenho da contratada; decidir sobre pedidos de prorrogação e de substituição de fabricante; providenciar a instauração de processo administrativo de responsabilização quando cabível; e elaborar o relatório final da contratação, na forma da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA.

6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios dos produtos, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).



6.8. A Matriz de Alocação de Riscos do processo (art. 22 da Lei nº 14.133/2021) integrará a Ata e as ordens de fornecimento e será utilizada pelo gestor e pelos fiscais como instrumento de acompanhamento, conforme o art. 3º, VII, da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA.

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a contratada que: dar causa à inexecução parcial da contratação; dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou aos usuários do SUS; dar causa à inexecução total; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta, salvo por fato superveniente justificado; não assinar a Ata ou não aceitar a ordem de fornecimento no prazo; ensejar o retardamento da execução; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas, conforme a gravidade da conduta, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por 3 (três) a 6 (seis) anos.

7.3. Multa moratória: pelo atraso injustificado na entrega de cada ordem de fornecimento, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a 30 (trinta) dias; ultrapassado esse prazo, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, e cancelar o registro do fornecedor (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Multa compensatória: por inexecução parcial, 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada; por inexecução total, 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento; pela recusa em assinar a Ata ou em aceitar a ordem de fornecimento, 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens registrados em favor do fornecedor, sem prejuízo da execução da garantia da proposta; pela entrega de produto em desacordo não substituído no prazo, 5% (cinco por cento) sobre o valor do item. Não havendo regulamento municipal específico de dosimetria, os percentuais são fixados neste Termo de Referência e no edital, dentro dos limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei (BRASIL, 2021a, art. 156, § 3º).

7.5. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e não excluem a reparação integral do dano (art. 156, § 7º, e



art. 157). A aplicação observará o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para a defesa, e, para o impedimento e a inidoneidade, o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. As penalidades serão registradas no cadastro municipal de fornecedores e no SICAF, quando aplicável, e informadas ao CEIS e ao CNEP. A reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Recebimento provisório: de forma sumária, no ato da entrega na CAF, mediante conferência de volumes e da nota fiscal, pelo fiscal técnico ou por servidor por ele designado, para posterior verificação da conformidade (art. 140, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Recebimento definitivo: em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após conferência, por farmacêutico, da quantidade, da especificação, do registro na ANVISA, do lote, da validade e da integridade das embalagens, mediante termo detalhado ou atesto na nota fiscal (art. 140, II, “b”), prorrogável, justificadamente, por igual período. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos dentro do prazo de validade. O regime de recebimento das compras está previsto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

II – em se tratando de compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (BRASIL, 2021a, art. 140, II).

Da liquidação

8.3. Recebida a nota fiscal atestada, o fiscal administrativo procederá à liquidação da despesa (art. 63 da Lei nº 4.320/1964), verificando os elementos essenciais do documento fiscal, a correspondência com a ordem de fornecimento e os preços registrados e a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sítios oficiais ou ao SICAF, quando aplicável. Constatada irregularidade, a nota será devolvida para correção e o prazo de pagamento recomeçará a contar da reapresentação.

Do pagamento

8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo de cada parcela, proporcionalmente ao fornecido em cada ordem de fornecimento, por ordem bancária em conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Não haverá pagamento antecipado.



8.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação; o optante pelo Simples Nacional não sofrerá as retenções abrangidas pelo regime, mediante comprovação.

8.6. Em caso de atraso de pagamento por culpa da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Do reajuste, da revisão e da cessão de crédito

8.7. Os preços registrados são fixos e irrealizáveis durante a vigência inicial da Ata. Na hipótese de prorrogação, e decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE (art. 25, § 8º, c/c art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), mediante solicitação da contratada.

8.8. Os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, em decorrência de fato superveniente que altere a relação inicialmente pactuada (art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021), nos termos do regulamento do Sistema de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor comprovar a variação por meio de notas fiscais, tabelas de fabricante ou outros documentos idôneos; a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso, sem sanção, se o preço registrado se tornar inferior ao de mercado e não for possível a negociação.

8.9. A cessão de crédito dependerá de prévia autorização da Administração e de termo aditivo, condicionada à regularidade do cessionário, sem afetar a responsabilidade da contratada.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento

9.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, para registro de preços, com julgamento pelo critério de menor preço por item e modo de disputa aberto e fechado, nos termos dos arts. 6º, XLI e XLV, 28, I, 33, I, 34, 56, I, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Definido o resultado do julgamento, a Administração negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61), tomando como referência os preços homologados nos certames anteriores do Fundo Municipal de Saúde.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento será parcelado, mediante ordens de fornecimento, na forma da Seção 5.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Serão aceitáveis as propostas com preços unitários iguais ou inferiores ao preço unitário de referência de cada item fixado na Seção 10 e no quadro de itens, que constitui o preço máximo. Serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações, apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo após a



negociação (art. 59 da Lei nº 14.133/2021). A inexecuibilidade será apurada mediante diligência, facultada ao licitante a demonstração da viabilidade do preço.

Tratamento favorecido a ME/EPP

9.5. Será assegurado o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006: empate ficto (arts. 44 e 45) e regularização fiscal e trabalhista tardia (art. 43). Os itens cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I), conforme indicado no quadro de itens. Para os demais itens, não será estabelecida cota reservada, em razão do elevado número de itens e da necessidade de manter fornecedor único por item para a rastreabilidade sanitária e a gestão dos saldos da Ata (art. 48, III, c/c art. 49, III, da LC nº 123/2006), preservada a ampla participação das ME/EPP. A participação exclusiva decorre de imposição legal:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (BRASIL, 2006, art. 48, I).

Exigências de habilitação

9.6. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações, e documentos de eleição ou designação dos administradores, compatíveis com o objeto (comércio ou distribuição de medicamentos).

9.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68): inscrição no CNPJ; certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais; certificado de regularidade do FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT; e regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante.

9.8. Qualificação econômico-financeira (art. 69): certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,0, admitida, para os que apresentarem resultado inferior, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado dos itens para os quais apresentar proposta.

9.9. Qualificação técnica (art. 67): a) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, para distribuição ou comércio de medicamentos; b) Autorização Especial – AE da ANVISA, para os licitantes que ofertarem os itens sujeitos à Portaria SVS/MS nº 344/1998; c) licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal da sede do licitante; d) certidão de regularidade da empresa e de seu responsável técnico farmacêutico junto ao Conselho Regional de Farmácia; e) no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de medicamentos compatível em características com o objeto, admitido o somatório de atestados.

9.10. Disposições gerais: os documentos poderão ser da matriz ou da filial, conforme o licitante, salvo os emitidos somente em nome da matriz e os atestados; a habilitação será verificada por



meio do sistema eletrônico e, quando aplicável, do SICAF e do cadastro municipal, com consulta ao CEIS, ao CNEP e ao Cadastro de Inidôneos e Inabilitados do TCU; e serão exigidas as declarações do art. 63, I e IV, da Lei nº 14.133/2021 (cumprimento das exigências de reserva de cargos e de que a proposta foi elaborada de forma independente), bem como a declaração de ciência das peculiaridades logísticas do Município (item 9.15).

9.11. A documentação será apresentada preferencialmente por meio do sistema eletrônico; os documentos emitidos por sítios oficiais terão sua autenticidade verificada pelo agente de contratação.

Nota de orientação aos interessados sobre as peculiaridades geográficas e logísticas do Município de Ponta de Pedras/PA

9.12. A Administração Municipal de Ponta de Pedras/PA, com o objetivo de assegurar a ampla participação, a isonomia, a transparência, a eficiência e a adequada execução dos serviços públicos de saúde, esclarece aos interessados que a presente licitação não estabelece qualquer restrição de participação em razão da localização ou sede da pessoa jurídica, podendo participar empresas regularmente constituídas e estabelecidas em qualquer região do território nacional, desde que atendam integralmente às condições previstas no Edital.

9.13. Todavia, em razão das peculiaridades territoriais, geográficas e logísticas do Município de Ponta de Pedras/PA, recomenda-se especial atenção dos interessados quanto às condições concretas de execução do objeto. O Município encontra-se inserido na região do Arquipélago do Marajó, possuindo extensa área territorial caracterizada pela presença de rios, furos, igarapés, comunidades ribeirinhas e localidades de acesso predominantemente ou exclusivamente hidroviário, nas quais o deslocamento pode demandar a utilização de embarcações de pequeno e médio porte, além da necessária compatibilização da logística com as condições locais de transporte.

9.14. Nesse contexto, antes de apresentar proposta, a pessoa jurídica interessada deverá avaliar criteriosamente sua capacidade técnica, operacional, profissional e logística para cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital e neste Termo de Referência, considerando, entre outros aspectos: a) a localização geográfica do Município e do local de entrega dos medicamentos; b) as condições de deslocamento terrestre e hidroviário entre a sede da contratada, a capital do Estado e a sede do Município; c) os custos de frete, embarque, desembarque, seguro de transporte e conservação dos medicamentos durante o trajeto, inclusive quanto à proteção contra calor e umidade; d) a disponibilidade efetiva de estoque e de transportadora para cumprir o prazo de entrega de 10 (dez) dias contado de cada ordem de fornecimento; e) os tempos de deslocamento e as particularidades inerentes ao transporte fluvial de cargas até o Marajó; f) a necessidade de continuidade, pontualidade e regularidade das entregas programadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.15. A apresentação da proposta implicará a declaração de que o interessado tomou conhecimento das características e peculiaridades locais relacionadas à execução do objeto e possui condições de cumprir as obrigações assumidas, devendo dimensionar previamente todos os custos ordinários necessários ao adequado fornecimento. Assim, não será admitida como justificativa para o descumprimento das obrigações contratualmente assumidas a simples alegação de desconhecimento da localização do Município, da distância de sua sede, das condições ordinárias de deslocamento, da



necessidade de transporte hidroviário ou das demais características geográficas e logísticas previsíveis da região, ressalvadas as situações excepcionais e supervenientes reconhecidas pela legislação e devidamente comprovadas.

9.16. A presente orientação não objetiva restringir a competitividade, estabelecer preferência geográfica ou direcionar a contratação a fornecedores locais, mas assegurar que somente apresentem proposta aqueles que, independentemente de sua localização, tenham efetiva capacidade de executar o fornecimento com qualidade, regularidade, segurança e continuidade. A Administração ressalta que eventual falha de planejamento operacional da contratada não poderá resultar em prejuízo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando que a finalidade primordial desta contratação é garantir atendimento digno, contínuo e efetivo à população do Município de Ponta de Pedras/PA, inclusive à população residente em áreas de difícil acesso.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável para o registro de preços dos 124 (cento e vinte e quatro) itens, é de R\$ 4.961.866,13 (quatro milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e treze centavos), resultante do somatório dos preços unitários de referência multiplicados pelos quantitativos máximos constantes do quadro de itens da Seção 1, sendo o preço unitário de referência de cada item o preço máximo aceitável para a respectiva proposta.

10.2. A estimativa foi apurada pelo Departamento de Compras, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021 (aplicada por analogia), por meio da plataforma Banco de Preços, em pesquisa realizada entre 08/09/2026 e 09/09/2026, com relatório gerado em 14/09/2026 e encaminhado por despacho da mesma data. Para cada item foram selecionados, no mínimo, 3 (três) preços de contratações públicas homologadas nos 12 (doze) meses anteriores, registradas no Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Licitanet, no Portal de Compras Públicas e no Mural de Licitações do TCM-PA (art. 23, § 1º, I e II), com prioridade para contratações de órgãos do Estado do Pará, compatíveis em princípio ativo, concentração, forma farmacêutica e unidade de fornecimento, adotando-se como preço estimado a mediana dos preços válidos, após a exclusão de valores inexequíveis ou excessivamente elevados. O relatório, com a identificação de cada fonte, o certame, a data de homologação, o fornecedor e o link de consulta, integra os autos. A metodologia atende ao comando do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (BRASIL, 2021a, art. 23).

Quadro 2 – Composição do valor estimado por regime de participação

Composição do valor estimado	Itens	Valor (R\$)	% do global
-------------------------------------	--------------	--------------------	--------------------



Composição do valor estimado	Itens	Valor (R\$)	% do global
Itens de participação exclusiva de ME/EPP (valor estimado até R\$ 80.000,00 por item)	110	2.824.303,63	56,92%
Itens de ampla concorrência (valor estimado superior a R\$ 80.000,00 por item)	14	2.137.562,50	43,08%
Valor global estimado	124	4.961.866,13	100%

Fonte: Relatório de Cotação do Banco de Preços de 14/09/2026 e quadro de itens da Seção 1.

10.3. Os 14 (quatorze) itens de ampla concorrência concentram 43,08% do valor estimado, com destaque para o Itraconazol 100 mg (item 62 – R\$ 387.500,00), a Amoxicilina + Clavulanato de potássio suspensão (item 15 – R\$ 269.875,00), a Ampicilina 500 mg (item 19 – R\$ 200.000,00), o Albendazol 400 mg (item 10 – R\$ 175.000,00), o Ácido fólico 0,2 mg/mL (item 8 – R\$ 150.000,00) e a Ivermectina 6 mg (item 63 – R\$ 150.000,00).

10.4. Na sessão pública, o agente de contratação negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado de cada item (art. 61 da Lei nº 14.133/2021), tomando como referência, além do preço estimado, os valores homologados no Pregão Eletrônico nº 9.2025-006-REP (adjudicado por R\$ 2.562.608,60 para 204 itens) e na adesão A.2026-0601 (R\$ 2.446.986,98), registrados no Estudo Técnico Preliminar, que evidenciam margem para redução dos preços de referência em disputa aberta.

10.5. Em sede de registro de preços, os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem a relação inicialmente pactuada (art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021), na forma da Seção 8 e do regulamento do SRP.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação do Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA (CNPJ 11.797.106/0001-84), prevista na Lei Orçamentária Anual nº 742, de 29 de janeiro de 2026, conforme o Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitido pelo Departamento de Contabilidade da Saúde em 15 de setembro de 2026:

Quadro 3 – Dotação orçamentária da contratação

Elemento	Indicação
Órgão / unidade orçamentária	Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função / subfunção / programa / ação	10.301.0225.2.100 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
Categoria econômica / elemento	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento	3.3.90.30.38 – Material farmacológico – unidade de saúde
Fonte de recursos	16000000
Valor da disponibilidade declarada	R\$ 4.961.866,13

Fonte: Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária de 15/09/2026 (Departamento de Contabilidade da Saúde).



11.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será formalizada na nota de empenho que acompanhará cada ordem de fornecimento, cabendo ao Departamento de Contabilidade da Saúde comprovar a disponibilidade a cada emissão, observado o teto do valor registrado. A declaração de adequação orçamentária e financeira de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 será emitida pela autoridade competente antes da formalização de cada contratação, quando exigível.

11.3. A dotação relativa ao exercício de 2027, para as ordens de fornecimento emitidas após o encerramento do exercício de 2026, será indicada após a aprovação da respectiva lei orçamentária, por apostilamento.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o relatório da pesquisa de preços e a Matriz de Alocação de Riscos deste processo. A Matriz de Riscos integrará o edital e será reproduzida como anexo da Ata de Registro de Preços.

12.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas; o orçamento estimado será divulgado no edital (art. 24 da Lei nº 14.133/2021).

12.3. A Ata de Registro de Preços, o edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial e no Mural de Licitações do TCM-PA (arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da IN SEGES/ME nº 65/2021 e dos princípios gerais do direito administrativo.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta de Pedras/PA para dirimir as questões decorrentes da contratação, observada a competência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA para o controle externo.

ANEXO I – REGRAS APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES POR INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

Aplicável às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, formalizadas por ordem de fornecimento acompanhada de nota de empenho, instrumento substitutivo ao termo de contrato, por se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens de cada ordem, sem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica (art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

Formalização da contratação

A.1. O fornecedor registrado será convocado, por meio eletrônico, a aceitar a ordem de fornecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Seção 7. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

A.2. O aceite da ordem de fornecimento implica reconhecimento de que ela substitui o termo de contrato, vinculando o fornecedor à sua proposta, à Ata, ao edital, a este Termo de Referência e seus anexos, e à Matriz de Alocação de Riscos.



Vigência

A.3. A vigência de cada ordem de fornecimento observará o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e ficará adstrita à entrega integral dos itens nela relacionados e ao respectivo pagamento, respeitada a vigência da Ata.

Obrigações da Contratante

A.4. Emitir as ordens de fornecimento com a nota de empenho; receber os produtos e conferi-los nos prazos da Seção 8; notificar a contratada sobre vícios, faltas e irregularidades, fixando prazo para correção; acompanhar e fiscalizar a execução; efetuar o pagamento nas condições pactuadas; aplicar as sanções cabíveis; e decidir, motivadamente, sobre os pedidos da contratada.

Obrigações da Contratada

A.5. Entregar os medicamentos no prazo, no local e nas condições pactuadas, com frete, seguro e transporte por sua conta; garantir a procedência, a qualidade, o registro sanitário e a validade mínima dos produtos, substituindo em até 5 (cinco) dias úteis os itens rejeitados; responder pelos vícios e danos causados; manter as condições de habilitação durante a execução (art. 92, XVI); comunicar previamente qualquer alteração de fabricante ou de registro; não subcontratar; e observar as normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e ambientais aplicáveis.

Alterações e extinção

A.6. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e a extinção, os arts. 137 a 139, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Ponta de Pedras/PA, 24 de setembro de 2026.

INDIRA RUFINO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas — Decreto Municipal nº 29/2022



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2026-021

A
Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA
Depto de Licitação

Prezado Sr. Pregoeiro:

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, propõe ao Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA, a entrega dos produtos/serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Nº	Descrição Produto/Serviço	Do	UND	Marca	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX x		xxx	Xxxx	xxx	0,00	00,00
Total Global:							00,00

Valor total da proposta R\$ 00,00 (-----)

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos/produtos/serviços desta Licitação.

c) O prazo de entrega dos produtos/serviços é de ____ (____) dias corridos (máximo de 10 dias), a contar do recebimento de cada ordem de fornecimento.

d) A entrega do objeto será feita nos locais indicados pela Secretaria Municipal, mediante a apresentação da solicitação/ordem de compra/serviço, sem nenhum ônus para essa Secretaria.

f) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de ____ dias).

g) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de compra/serviço no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.

h) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente)

i) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local, data.

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº



ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº «NO_LICITACAO»

O(a) «NOME_ORG_GERENCIADOR», com sede na «ENDERECO_ORG_GERENCIADOR», inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº «CNPJ_ORG_GERENCIADOR», considerando o julgamento da licitação na modalidade de «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº «NO_LICITACAO», RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 08, de 31 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o «OBJETO_CONTRATADO» que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

«ITENS_REG_PRECOS»

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o «NOME_ORG_GERENCIADOR»

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Municipal que não participaram do procedimento de licitação poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, não se considerando acréscimo a renovação dos quantitativos por ocasião da prorrogação da vigência, na forma do item 11 desta Ata.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021), observadas as condições do item 11 desta Ata.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, observada a ordem do item 5.6, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

11.1. A vigência desta Ata poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, de modo que o prazo total não ultrapasse 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2. Por ocasião da prorrogação da vigência, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados para o novo período, conforme admitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA na Resolução nº 17.345/2025, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos e condições:

11.2.1. Previsão expressa: a possibilidade de prorrogação com renovação dos quantitativos consta do edital da licitação (item 17) e desta Ata;

11.2.2. Vantajosidade: demonstração, mediante pesquisa de mercado realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, precedida, quando for o caso, de negociação para a sua redução;

11.2.3. Planejamento: estudo da demanda para o novo período, elaborado pela unidade requisitante com base no consumo efetivamente aferido na execução da Ata, que justifique, item a item, os quantitativos a renovar;

11.2.4. Formalização tempestiva: celebração de termo aditivo, com a concordância expressa do fornecedor, a manifestação do gestor da Ata, o parecer jurídico e a autorização da autoridade competente, assinado antes do término da vigência original, vedadas a prorrogação e a renovação de ata já extinta;

11.2.5. Manutenção, pelo fornecedor, de todas as condições de habilitação exigidas na licitação e inexistência de sanção que o impeça de contratar com a Administração.

11.3. A renovação limita-se, por item, ao quantitativo originalmente registrado, poderá ser parcial ou restrita a determinados itens e não se acumula com o saldo remanescente do período anterior, que se extingue com o término da vigência original.

11.4. O fornecedor não é obrigado a aceitar a prorrogação. Havendo recusa, ou não sendo demonstrada a vantajosidade em relação a determinado item, a Ata extingue-se, quanto a ele, no termo final da vigência original.

11.5. O termo aditivo de prorrogação e renovação será divulgado no PNCP e no Mural de Licitações do TCM-PA, nos prazos regulamentares, como condição de eficácia.

12. DO PROCEDIMENTO PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. A alteração dos preços registrados com fundamento nos itens 6 e 7 desta Ata observará o procedimento deste item e o item 19 do edital.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido se configurada e comprovada a hipótese do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021, não o autorizando, por si sós, a variação ordinária dos preços de mercado, a inflação, a variação cambial ordinária, o reajuste anual de preços de medicamentos autorizado pela CMED, os custos logísticos e de frete previsíveis e o erro na formulação da proposta.



12.3. O pedido deverá ser formulado durante a vigência da Ata e antes da emissão da ordem de fornecimento a que se refira, dirigido ao órgão gerenciador e instruído com a demonstração do fato superveniente e de sua repercussão no item, planilha comparativa dos custos na data da proposta e na data do pedido, notas fiscais de aquisição junto ao fabricante ou distribuidor referentes aos dois momentos e a indicação do novo preço pretendido.

12.4. O órgão gerenciador decidirá o pedido em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, após pesquisa de mercado, manifestação do gestor da Ata e parecer jurídico.

12.5. O preço revisado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado nem o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG ou o Preço Fábrica – PF da tabela CMED vigente, conforme o caso, e deverá preservar, tanto quanto possível, a vantagem obtida na licitação.

12.6. A pendência do pedido não autoriza a suspensão nem o atraso das entregas. As ordens de fornecimento emitidas antes do protocolo do pedido serão cumpridas pelo preço então registrado; deferido o pedido, o novo preço valerá para as ordens emitidas a partir da data do protocolo.

12.7. A alteração do preço registrado será formalizada por termo aditivo a esta Ata, divulgado no PNCP e no Mural de Licitações do TCM-PA, e comunicada aos órgãos que tiverem contratos dela decorrentes.

12.8. Na hipótese de prorrogação da vigência, os preços registrados poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, na forma do item 8.7 do Termo de Referência, desde que o preço reajustado permaneça vantajoso segundo a pesquisa de mercado que instruir a prorrogação.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»
PREGÃO ELETRÔNICO nº «NO_LICITACAO»
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº «NUMERO_PROC_ADMIN»

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
«NUMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
«EMPRESA_CONTRATADA».

O(A) «NOME_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na
«ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº
«CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO»,
«CARGO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO», residente na
«ENDERECO_RESP_LICITACAO», e de outro lado a firma «EMPRESA_CONTRATADA»,
inscrita no CNPJ (MF) sob o nº «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida à
«ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste
ato representada pelo Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», residente na
«ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do(a)
«RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», tem entre si justo e avençado, e celebram o presente
Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº «NO_LICITACAO»,
têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a «OBJETO_CONTRATADO», a ser executado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº «NO_LICITACAO», identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

«ITENS_CONTRATO»

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº «NO_LICITACAO».



3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº «NO_LICITACAO» e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO de nº «NO_LICITACAO».

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.



- 3.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.
- 3.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 3.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.24. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

3.25. Entregar os medicamentos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento, na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF da Secretaria Municipal de Saúde, com a validade mínima e as demais condições fixadas no Termo de Referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;
- 4.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;
- 4.10.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.15.** Fica designado servidor o(a) Sr.(a) «NOME_ASS_FISCAL_CONTRATO», CPF nº «CPF_ASS_FISCAL_CONTRATO», para acompanhar e fiscalizar o presente contrato

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecido regularmente;



III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de inexecução total, observados os demais percentuais do item 7.4 do Termo de Referência;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Fundo Municipal de Saúde atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



9.7. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato observará o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e o procedimento do item 19 do Edital, devendo o pedido ser formulado durante a vigência contratual (art. 131, parágrafo único) e decidido pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído, prorrogáveis por igual período mediante justificativa (art. 92, XI).

9.8. A pendência de pedido de reequilíbrio não autoriza a suspensão nem o atraso das entregas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, na dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR», ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de PONTA DE PEDRAS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ANEXO V
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Que não possui, em seu quadro de pessoal e societário, agente público do órgão ou entidade contratante, nem pessoa enquadrada nas vedações do art. 9º, § 1º, e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 9) Que tomou conhecimento da Nota de Orientação constante do Anexo VI do Edital, conhece as peculiaridades geográficas e logísticas do Município de Ponta de Pedras/PA e possui condições de cumprir o prazo de entrega, tendo considerado em sua proposta todos os custos de frete, embarque, desembarque, seguro e conservação dos medicamentos.

Ponta de Pedras/PA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal/Procurador

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



ANEXO VI
NOTA DE ORIENTAÇÃO AOS INTERESSADOS SOBRE AS PECULIARIDADES
GEOGRÁFICAS E LOGÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA

A Administração Municipal de Ponta de Pedras/PA, com o objetivo de assegurar a ampla participação, a isonomia, a transparência, a eficiência e a adequada execução dos serviços públicos de saúde, esclarece aos interessados que o presente Pregão Eletrônico não estabelece qualquer restrição de participação em razão da localização ou sede da pessoa jurídica, podendo participar empresas regularmente constituídas e estabelecidas em qualquer região do território nacional, desde que atendam integralmente às condições previstas no Edital.

Todavia, em razão das peculiaridades territoriais, geográficas e logísticas do Município de Ponta de Pedras/PA, recomenda-se especial atenção dos interessados quanto às condições concretas de execução do objeto.

O Município encontra-se inserido na região do Arquipélago do Marajó, possuindo extensa área territorial caracterizada pela presença de rios, furos, igarapés, comunidades ribeirinhas e localidades de acesso predominantemente ou exclusivamente hidroviário, nas quais o deslocamento pode demandar a utilização de embarcações de pequeno e médio porte, além da necessária compatibilização da logística com as condições locais de transporte.

Nesse contexto, antes de apresentar proposta, a pessoa jurídica interessada deverá avaliar criteriosamente sua capacidade técnica, operacional e logística para cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, considerando, entre outros aspectos:

- a) a localização geográfica do Município e do local de entrega dos medicamentos (Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, na sede do Município);
- b) as condições de deslocamento terrestre e hidroviário entre a sede da licitante, a capital do Estado e a sede do Município;
- c) os custos de frete, embarque, desembarque, seguro de transporte e conservação dos medicamentos durante o trajeto, inclusive quanto à proteção contra calor e umidade;
- d) a disponibilidade efetiva de estoque e de transportadora para cumprir o prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos, contado de cada ordem de fornecimento;
- e) os tempos de deslocamento e as particularidades inerentes ao transporte fluvial de cargas até o Marajó;
- f) a necessidade de continuidade, pontualidade e regularidade das entregas programadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A apresentação da proposta implicará a declaração de que o interessado tomou conhecimento das características e peculiaridades locais relacionadas à execução do objeto e possui condições de cumprir as obrigações assumidas, devendo dimensionar previamente todos os custos ordinários necessários ao adequado fornecimento.

Assim, não será admitida como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas, nem como fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a simples alegação de desconhecimento da localização do Município, da distância de sua sede, das condições ordinárias de deslocamento, da necessidade de transporte hidroviário ou das demais características geográficas e logísticas previsíveis da região, ressalvadas as situações excepcionais e supervenientes reconhecidas pela legislação e devidamente comprovadas.

A presente orientação não objetiva restringir a competitividade, estabelecer preferência geográfica ou direcionar a contratação a fornecedores locais, mas assegurar que somente apresentem proposta aqueles que,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



independentemente de sua localização, tenham efetiva capacidade de executar o fornecimento com qualidade, regularidade, segurança e continuidade.

A Administração ressalta que eventual falha de planejamento operacional da contratada não poderá resultar em prejuízo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando que a finalidade primordial desta contratação é garantir atendimento digno, contínuo e efetivo à população do Município de Ponta de Pedras/PA, inclusive à população residente em áreas de difícil acesso.



ANEXO VII
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (ART. 22 DA LEI Nº 14.133/2021)

Esta matriz reparte entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA os riscos da execução do objeto, segundo o critério de atribuir cada risco à parte com melhor condição de preveni-lo ou de suportá-lo ao menor custo. Os riscos alocados à contratada consideram-se incluídos no preço ofertado; sempre que atendidas as condições do contrato e desta matriz, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro (art. 103, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

A01 – Custos de frete, embarque, desembarque, seguro e transporte fluvial até a sede do Município, inclusive sazonalidade e indisponibilidade ordinária de embarcação. Alocação: Contratada. Critério: É quem contrata e gerencia o transporte e pôde precificá-lo (Anexo VI). Efeito econômico-financeiro: Sem reequilíbrio. Cláusulas: Edital 19.5 e Anexo VI; TR 5.3 e 9.15.

A02 – Avaria, perda, extravio ou deterioração do produto até o recebimento definitivo. Alocação: Contratada. Critério: Detém a guarda e o controle da carga. Efeito econômico-financeiro: Sem reequilíbrio; substituição às suas expensas. Cláusulas: TR 5.5 a 5.7.

A03 – Variação ordinária de preços de mercado, inflação, variação cambial ordinária e reajuste anual de preços autorizado pela CMED. Alocação: Contratada. Critério: Risco do negócio, previsível na formação da proposta para ata de 12 meses. Efeito econômico-financeiro: Sem reequilíbrio na vigência inicial; reajuste pelo IPCA apenas na prorrogação. Cláusulas: Edital 19.1, 19.5 e 19.12; Ata 12.2 e 12.8; TR 8.7.

A04 – Erro na formulação da proposta (preço, unidade de fornecimento, quantitativo cotado). Alocação: Contratada. Critério: Quem elabora a proposta responde por ela. Efeito econômico-financeiro: Sem reequilíbrio; cancelamento do registro se houver recusa de fornecimento. Cláusulas: Edital 19.5; Contrato 3.21.

A05 – Fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que inviabilize o preço (ex.: desabastecimento nacional do insumo, interdição prolongada da navegação). Alocação: Compartilhado. Critério: Evento fora do controle de ambas as partes (art. 124, II, “d”). Efeito econômico-financeiro: Reequilíbrio mediante prova, limitado ao preço de mercado e ao teto CMED, ou liberação do compromisso sem penalidade. Cláusulas: Edital 19.2, 19.6 e 19.9; Ata 6, 7 e 12.

A06 – Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada nos preços. Alocação: Contratante. Critério: Decorre de ato estatal alheio ao fornecedor (art. 134). Efeito econômico-financeiro: Revisão para mais ou para menos. Cláusulas: Edital 19.4; Ata 6.1.2.

A07 – Não aquisição da totalidade dos quantitativos registrados ou aquisição em ritmo irregular. Alocação: Contratada. Critério: Inerente ao registro de preços, sem obrigação de compra (art. 83), conhecido na licitação. Efeito econômico-financeiro: Sem indenização. Cláusulas: Edital 17.6; Ata 5.11.

A08 – Atraso de pagamento superior ao prazo contratual. Alocação: Contratante. Critério: Causa exclusiva da Administração. Efeito econômico-financeiro: Atualização financeira, multa e juros; suspensão do fornecimento só após 2 meses de atraso (art. 137, § 2º, IV). Cláusulas: Edital 8.7; Contrato 8.5.

A09 – Atraso ou recusa no recebimento por indisponibilidade da CAF (horário, espaço, ausência do fiscal). Alocação: Contratante. Critério: Quem administra o local de entrega. Efeito econômico-financeiro: Prazo de entrega devolvido; sem multa à contratada. Cláusulas: TR 5.3.

A10 – Alteração de fabricante, cancelamento de registro na ANVISA ou recolhimento de lote do produto ofertado. Alocação: Contratada. Critério: Escolheu o produto e mantém relação com o fabricante. Efeito econômico-financeiro: Substituição por produto equivalente aceito pela CAF, pelo mesmo preço. Cláusulas: TR 5.7 e 5.8.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A11 – Perda das condições de habilitação (AFE, AE, licença sanitária, regularidade fiscal) durante a vigência. Alocação: Contratada. Critério: Obrigação legal e contratual de mantê-las (art. 92, XVI). Efeito econômico-financeiro: Sem reequilíbrio; cancelamento do registro e sanção. Cláusulas: TR 5.8; Ata 9.1; Contrato 3.7.

A12 – Perda de medicamentos por vencimento após o recebimento definitivo, por falha de armazenamento ou de programação. Alocação: Contratante. Critério: Detém a guarda e a programação dos pedidos. Efeito econômico-financeiro: Sem ônus à contratada, salvo validade inferior à mínima na entrega. Cláusulas: TR 5.6 e 6.4.